

**QUINTA ALTERAÇÃO GERAL DO ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO ACREANA DE SUPERMERCADOS “ASAS”**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO - CONSTITUIÇÃO - SEDE - FORO - DURAÇÃO**

*Art. 1º - Associação Acreana de Supermercados, com a sigla ASAS, constituída aos dezesseis dias do mês de novembro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº 84.304.856/0001-40, com sede a Av. Ceará nº 2.531 – Altos da Acisa, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Branco/AC, e foro jurídico na Comarca da Capital do Estado do Acre, é uma associação civil, de âmbito estadual filiada no âmbito federal à Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável.*

*Art. 2º – A ASAS não terá fins lucrativos e funcionará por prazo indeterminado, tendo por objetivos:*

- a) Reunir os empresários em todo o Estado, individual, ou coletivamente, com estabelecimento de supermercados e fornecedores deste segmento, e assim definidos, em leis federais, estaduais e municipais, quando existentes e na ausência destas, pela tradição;*
- b) Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento no Estado do Acre;*
- c) Promover a união associativa e a colaboração, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre seus associados;*
- d) Cooperar, apoiar, e manter permanente contato com a Associação Brasileira de Supermercados, no âmbito federal, e com as Associações de Classe Estaduais, notadamente as Associações Comerciais de todo o Estado e Federação do Comércio do Estado do Acre;*
- e) Manter serviços de informação e assistência aos associados visando esclarecê-los sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses da classe, devendo, para isso, manter permanente divulgação através dos órgãos da ABRAS ou de órgãos próprios de divulgação, estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação;*
- f) Manter efetiva colaboração com os poderes públicos estaduais e municipais, promovendo estudos e troca de informações destinadas aos aperfeiçoamentos da legislação à categoria;*

- g) Estabelecer convênios com organismos especializados de ensino técnico profissional pertencente a ABRAS ou de outras entidades e manter cursos próprios, sempre que possível e necessário;
- h) Promover a realização de convenções estaduais preparatórias às convenções e congressos nacionais auspiciados pela ABRAS e a estes enviar delegações;
- i) Promover conferências, ciclo de palestras, seminários e outros tipos de reuniões, objetivando a solução de problemas, a melhoria de métodos, a difusão do processo de auto-serviço e a elevação cultural da classe.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL - DIREITO - DEVERES**

#### **ADMISSÃO**

Art. 3º – É expressamente vedada à inscrição como associado nos quadros da Associação, de entidades, autarquias e pessoas jurídicas de direito público que operem nos ramos de supermercados no país.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO ACREANA DE SUPERMERCADOS terá ilimitado número de associados, na forma estabelecida no Art. 6º e inscritos nas seguintes categorias:

- a) **Efetivos** – representados pelas empresas individuais ou coletivas, estabelecidas no Estado do Acre, que atuem no ramo supermercadista, através dos estabelecimentos de que trata a letra “a” do Art. 2º, deste Estatuto;
- b) **Colaboradores** – representados por empresas comerciais que mantenham transações com empresas de supermercados;
- c) **Honorários** – constituídos por pessoas que tenham se destacado no campo da comercialização.

Art. 4º – São direitos do associado efetivo da ASAS:

- a) Subscrever solicitações, participar de Assembléia Geral, usar a palavra e participar de suas deliberações;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) Freqüentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da ASAS.

*Parágrafo Único: O associado para pleitear sua eleição para qualquer cargo eletivo nos quadros diretivos da Associação deverá estar inscrito pelo menos a doze meses no quadro associativo.*

*Art. 5º – São deveres do Associado da ASAS:*

- a) Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;*
- b) Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados;*
- c) Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas a ASAS.*

*Art. 6º – Os desligamentos voluntários e admissões de associados, serão propostos por qualquer associado, apreciados e deliberados pelo Secretário-Executivo.*

*Art. 7º – Os Associados honorários e colaboradores não poderão participar da Assembléia Geral ou exercer qualquer cargo na ASAS, mesmo não eletivo.*

*Art. 8º – Os Associados honorários são dispensados do pagamento de jóia, mensalidades e demais contribuições a ASAS.*

*Art. 9º – As empresas individuais ou coletivas serão representadas na ASAS, por seus titulares, sócios-gerentes, diretores ou procuradores e outros prepostos devidamente credenciados.*

*Art. 10 – Os membros do quadro social não respondem, quer individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela ASAS.*

### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

*Art. 11 – O associado que não cumprir com o que está expresso neste Estatuto, bem como não comungar com os ideais da classe e propósitos da Associação, quer no respeito às determinações do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, poderá ter seu nome excluído dos quadros associativos.*

*Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado somente poderá ser concretizada pela Assembléia Geral, mediante proposta por escrito de pelo menos 10 (dez) associados, justificando as razões, proposta esta que será encaminhada à*

*Diretoria Executiva que apreciará e encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo que, ouvindo previamente o Associado, ao qual é facultado o amplo direito de defesa, decidirá pelo encaminhamento da proposta à consideração da Assembléia.*

*Art. 12 – As eleições para preenchimento de cargos de Diretores e Conselheiros serão convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos e realizadas, no máximo, 15 (quinze) dias após a convocação.*

*Art. 13 – Os membros eleitos, sem distinção de cargos, poderão ser destituídos de suas funções, mediante deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.*

*Art. 14 – Na hipótese de destituição ou renúncia do titular e suplente, convocar-se-á a Assembléia Geral para nova eleição e preenchimento dos cargos vagos, ficando os eleitos em exercício até a complementação do mandato.*

*Art. 15 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, inclusive do Presidente, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo, para efeito de proceder nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.*

*Art. 16 – Na hipótese de destituição ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal, reduzindo-se a menos de 03 (três), a Diretoria Executiva convocará imediatamente a Assembléia Geral para substituí-los.*

*Art. 17 – Os Diretores e Conselheiros, conjunta ou individualmente não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos ou a qualquer outro título.*

*Parágrafo Único: Nos casos de despesas efetuadas, a serviço da Entidade, caberá o ressarcimento das mesmas, mediante comprovantes.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ORGÃOS DIRIGENTES E SUA CONSTITUIÇÃO**

*Art. 18 – São órgãos da Associação Acreana de Supermercados:*

- a) **Assembléia Geral** – constituída por todos os associados efetivos da ASAS, sendo seu órgão supremo e soberano em suas decisões;*
- b) **Conselho Deliberativo** – órgão consultivo e intermediário de deliberação, composto de 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados efetivos, com funções específicas de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Membros Efetivos;*
- c) **Diretoria Executiva** – órgão executivo composto de 15 (quinze) membros eleitos entre os associados efetivos, em Assembléia Geral e com funções específicas de Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidência Econômica, Vice-Presidência de Abastecimento, Vice-Presidência de Comunicação Social, Secretário-Executivo, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Eventos, Diretor de Logística, Diretor Social, Diretor Regional de Rio Branco, Diretor Regional do Vale do Acre e Diretor Regional do Vale do Juruá;*
- d) **Conselho Fiscal** – órgão fiscalizador composto de 6 (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos entre os associados efetivos pela Assembléia Geral.*

*Art. 19 – Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, os associados a quem este Estatuto confere tal direito, desde que estejam quites com os cofres da Associação.*

*Art. 20 – Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas e, mesmo quando representantes de firmas coletivas ou individuais e enquanto a elas estiverem vinculados.*

*Art. 21 – O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, tendo início em 01 de abril do ano que forem eleitos os seus membros, encerrando-se 03 (três) anos após, no dia 31 de março do ano correspondente.*

### **DAS DIRETORIAS REGIONAIS**

*Art. 22 – A Diretoria Executiva poderá criar o cargo de Diretor Regional, cujas diretorias serão tantas quantas sejam as Regiões Administrativas instaladas pelo Governo do Estado do Acre no interior, cabendo à mesma a nomeação de tais diretores, que serão sempre e necessariamente empresários de supermercados, cabendo ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelos referidos Diretores Regionais nas suas áreas de atuação.*

*Parágrafo Único: Igualmente, poderá a Diretoria Executiva, instalar Diretorias na Região Metropolitana de Rio Branco, ficando, em princípio tais Diretorias restritas às Zonas Geográficas: Norte, Sul, Leste e Oeste da Capital.*

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

*Art. 23 – Compete privativamente à Assembléia Geral:*

- I – eleger os administradores;*
- II – destituir os administradores;*
- III – aprovar as contas;*
- IV – alterar o estatuto.*

*Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.*

*Art. 24 – A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo quanto à hipótese de dissolução e liquidação da Associação, caso em que, será necessária a aprovação dos associados representando no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro social, ressalvado os casos que exigir quórum específico.*

*Art. 25 – Nas deliberações da Assembléia Geral cada associado terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador, devendo este, ser associado da ASAS e vinculado à mesma empresa do mandante.*

*Art. 26 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, em dia útil, previamente marcado pelo Presidente da Diretoria Executiva, para tomar conhecimento do relatório e parecer do Conselho Fiscal em relação às contas do exercício anterior, bem como de eleger seus novos conselheiros e diretores, nos anos de conclusão de mandatos;*

*Parágrafo Único: A Associação Acreana de Supermercados "ASAS", manterá junto a Entidade Nacional dois Delegados, sendo um o seu Presidente e outro eleito pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos.*

*Art. 27 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento com designação de seus fins, pela maioria de seus membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, ou de 1/5 (um quinto), no mínimo de associados.*

*Art. 28 – A convocação da Assembléia Geral extraordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no mínimo, por meio de editais publicados em jornal de grande circulação ou por circulares enviadas via postal, sob registro, ou telegráfico, para os associados domiciliados no interior do Estado.*

*Art. 29 – A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a presença mínima de um décimo dos associados domiciliados na sede da entidade e, em segunda com qualquer número de associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto, que exigirem quorum específico.*

*Parágrafo Único: Não havendo número na primeira convocação far-se-á a segunda dentro de uma hora.*

*Art. 30 – O Presidente da Diretoria Executiva instalará e presidirá os trabalhos da Assembléia Geral, cabendo ao Secretário-Executivo secretariar e lavrar a ata da sessão;*

*Parágrafo Único: Na ausência de qualquer titular dos cargos em referência, serão estes substituídos por seus representantes legais.*

*Art. 31 – Lavrar-se-á a Ata de tudo que ocorrer na Assembléia Geral, ata essa que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.*

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

*Art. 32 – O Conselho Deliberativo composto na forma da alínea “b” do art. 18 terá como Presidente um de seus membros, eleito por maioria simples de votos dos Conselheiros, que na ocasião elegerão também o Vice-Presidente e o Secretário.*

*Art. 33 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou Presidente da Diretoria*

*Executiva, podendo seus membros sempre que desejar tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, com poder de voto com os demais diretores.*

*Art. 34 – Ao Conselho Deliberativo compete:*

- a) Emitir parecer sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;*
- b) Sugerir modificações no Plano de Atividades da ASAS, fixar os planos de ação da Diretoria Executiva e seus atos;*
- c) Pugnar pela amplitude de ação da ASAS em todo o Estado;*
- d) Referendar convênios contratuais por escrito, a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva com outras Entidades.*

*Art. 35 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:*

- a) Tomar “ad referendum” dos demais órgãos da Associação, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;*
- b) Nomear os integrantes dos departamentos e/ou comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos;*
- c) Proferir o voto de qualidade, além do seu, nas deliberações do Conselho Deliberativo em caso de empate;*
- d) Assinar, após análise e decisão dos membros do Conselho Deliberativo, os pareceres sobre as questões submetidas pela Diretoria Executiva;*
- e) Assumir a Presidência da Diretoria Executiva no caso de destituição ou renúncia do Presidente e Vice-Presidente.*

*Parágrafo Único: O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro do Conselho Deliberativo ou associado da ASAS, uma ou mais de suas atribuições.*

*Art. 36 – Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete:*

- a) Substituir o Presidente em sua ausência e em seus impedimentos ocasionais, ou assumir a Presidência até o término do mandato, no caso de afastamento definitivo.*

*Parágrafo Único: O Vice-Presidente será substituído nos impedimentos ocasionais ou definitivos, por quaisquer dos demais membros do Conselho Deliberativo, sendo que o mais idoso dentre estes será o primeiro substituto.*

*Art. 37 – Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:*

- a) Superintender os serviços de secretaria e ter sob sua guarda toda a documentação;*



*b) Determinar a redação das Atas de reuniões do Conselho Deliberativo e proceder à sua supervisão.*

*Art. 38 – Aos demais Membros Efetivos do Conselho Deliberativo compete:*

*a) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, emitir parecer, e votar nas questões apresentadas no plenário.*

*Art. 39 – O Presidente do Conselho Deliberativo instalará e presidirá os trabalhos do Conselho Deliberativo, cabendo ao Secretário secretariar e lavrar a ata da sessão.*

*Parágrafo Primeiro: Na ausência do titular do cargo em referência, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.*

*Parágrafo Segundo: Na ausência do Vice-Presidente ou Secretário, serão estes substituídos por qualquer outro Membro Efetivo presente.*

*Art. 40 – Lavrar-se-á a Ata de tudo que ocorrer na reunião, ata essa que, depois de lida e aprovada por seus membros, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.*

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

*Art. 41 – A Diretoria Executiva composta na forma da alínea “c” do Art. 18, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo 03 (três) de seus membros.*

*Parágrafo Primeiro: Para as reuniões da Diretoria Executiva deverão ser convocados também os demais Conselheiros.*

*Parágrafo Segundo: Será excluído automaticamente o membro da Diretoria Executiva que faltar às reuniões, 03 (três) vezes consecutivas, ou 05 (cinco) vezes alternadas durante o período de 12 (doze) meses.*

*Art. 42 – A Diretoria Executiva compete:*

*a) Fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;*

## Associação Acreana de Supermercados – ASAS

Av. Ceará, 2531 – Altos da ACISA – Centro - Fone: (68) 3223-0507

E-mail: [asas.acre@acisa-ac.com.br](mailto:asas.acre@acisa-ac.com.br) - CEP 69.900-460 – Rio Branco - ACRE

- b) Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da entidade não definidas aos outros órgãos da Associação;*
- c) Assinar, por dois de seus membros todos os contratos, cheques e demais papéis de que decorrem ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação, sendo que uma das assinaturas terá que ser, obrigatoriamente, do Presidente ou do Tesoureiro;*
- d) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão ao quadro social de novos associados;*
- e) Nomear representantes e contratar serviços permanentes ou eventuais consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza;*
- f) Criar, extinguir e modificar departamentos, comissões e setores de atividades;*
- g) Estabelecer convênios com outras entidades;*
- h) Fixar mensalidades, jóias e outras contribuições dos associados efetivos e colaboradores;*
- i) Estabelecer acordo com a Associação Brasileira de Supermercados para estabelecimento de contribuição da ASAS a ABRAS;*
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, relatório de sua gestão, balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;*
- k) Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório de todo o plano de atividades desenvolvidas durante o ano.*

*Art. 43 – Serão lavradas, digitadas e arquivadas em pasta própria atas das reuniões da Diretoria Executiva, as quais julguem de relevante interesse.*

*Art. 44 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:*

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, constituindo procuradores com as cláusulas "ad juditia" e "ad negotia", quando assim julgar necessário;*
- b) Tomar "ad referendum" dos órgãos competentes, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;*
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;*
- d) Contratar e dispensar empregados fixando-lhes a remuneração;*
- e) Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes;*
- f) Nomear os integrantes dos departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos;*
- g) Proferir o voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria Executiva em caso de empate;*

*h) “Assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro, ou delegar poderes a outro Diretor para assinar com o Tesoureiro.*

*Parágrafo Único: O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições.*

*Art. 45 – Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:*

- a) Substituir o Presidente em sua ausência e em seus impedimentos ocasionais, ou assumir a Presidência até o término do mandato, no caso de afastamento definitivo;*
- b) Coordenar as demais vice-presidências que tratam dos setores de abastecimento, comunicação social e economia, bem como coordenar as Diretorias Regionais, apresentando plano para as mesmas.*

*Parágrafo Único: O Vice-Presidente será substituído nos impedimentos ocasionais ou definitivos, por qualquer um dos demais Vice-Presidentes, sendo que o mais idoso dentre os 03 (três) será o primeiro substituto.*

*Art. 46 – Aos demais Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pela ordem, compete:*

- I) **Vice-Presidência Econômica** – Assessorar a Presidência nos assuntos que tratem os problemas econômicos do país, que por sua natureza possam, direta ou indiretamente, afetar as atividades das empresas de supermercados em geral;*
- II) **Vice-Presidência de Abastecimento** – Assessorar a Presidência nas questões de política de abastecimento traçadas pelos órgãos e autoridades que no âmbito dos governos federal, estadual, e municipal sejam responsáveis pelas mesmas;*
- III) **Vice-Presidência de Comunicação Social** – Assessorar a Presidência na área de comunicação social, imprensa, rádio e televisão apresentando relatório sucinto de toda matéria que diga respeito à área de supermercados e abastecimento em geral.*

*Art. 47 – Ao Secretário-Executivo da Diretoria Executiva compete:*

- a) Superintender os serviços de secretaria e ter sob sua guarda toda a documentação;*
- b) Determinar a redação das Atas de reuniões da Diretoria Executiva e proceder à sua supervisão;*

*Art. 48 – Ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva compete:*

*A substituição do Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.*

*Art. 49 – Ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:*

- a) Superintender os serviços da Tesouraria e Caixa, bem como os da contabilidade;*
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;*
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesa para o ano seguinte.*

*Art. 50 – Ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:*

*A substituição do Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.*

*Art. 51 – Ao Diretor de Eventos compete:*

*A organização das feiras, exposições, eventos sociais que a entidade vier a realizar.*

*Art. 52 – Ao Diretor de Logística compete:*

*Definir e estabelecer a programação dos cursos, palestras e seminários necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da rede supermercadista, bem como, suprir os associados com a literatura e legislação pertinente ao setor.*

*Art. 53 – Ao Diretor Social compete:*

*Divulgar a finalidade e propósitos da entidade, angariar novos associados e zelar pela integração e familiaridade em seu quadro social.*

*Art. 54 – Aos Diretores Regionais compete:*

*Representar a Associação em sua área de atuação, perante as entidades de classe e associações, bem como promover a Associação perante os associados de sua região, representando-a e participando de todos os eventos que sejam do interesse da classe e promover a inscrição de novos associados.*

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

*Art. 55 – O Conselho Fiscal dará seu parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, balanço e proposta de orçamento, podendo louvar-se em técnicos e contratar contadores legalmente habilitados para proceder à revisão dos balanços e balancetes.*

*Art. 56 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, para efeito do referido artigo anterior, ou quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.*

## **CAPITULO VIII**

### **RECURSOS E PATRIMÔNIOS**

*Art. 57 – O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens, inclusive imóveis, e direitos que vier a adquirir.*

*Art. 58 – Os bens imóveis que a Associação venha a adquirir não poderão ser alienados sem o consentimento prévio da Assembléia Geral.*

*Art. 59 – O Patrimônio Social permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, cabendo, entretanto, aos associados, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.*

*Art. 60 – A aquisição de bens móveis ou imóveis dependerá de aprovação prévia do Conselho Deliberativo.*

*Art. 61 – As fontes de recursos da Associação são as seguintes:*

- a) Jóias;*
- b) Mensalidades;*
- c) Anuidades;*
- d) Doações;*
- e) Subvenções e auxílios;*
- f) Diversos.*

*Parágrafo Único – Todos os recursos serão aplicados exclusivamente na manutenção e consecução dos objetivos da ASAS.*

## **CAPÍTULO IX**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 62 – O presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformado, no todo ou em partes, desde que a prática demonstre essa necessidade, mediante proposta estudada pela Diretoria Executiva, e aprovada pela Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim, na forma estabelecida no § Único do Art. 23.*

*Art. 63 – Como entidade filiada à Associação Brasileira dos Supermercados, a ASAS reconhece como Regimento Maior os seus Estatutos.*

*Art. 64 – Nos casos de lei ou por deliberação dos associados, na forma já prevista neste Estatuto, à dissolução e liquidação da Associação aplicar-se-ão os preceitos legais e vigentes, cabendo a Assembléia Geral a escolha do liquidante e o destino a dar no patrimônio social.*

*Art. 65 – A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou religiosas.*

*Art. 66 – A Associação só poderá ser extinta mediante decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e quites com as obrigações sociais, que não assegurem dar continuidade às atividades da ASAS.*

*Parágrafo Único: Em caso de extinção da Associação, resguardados o direito de terceiros, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de uma Associação congênere, ou qualquer outra que a Assembléia Geral indicar.*

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

*Art. 67 – Todos os associados presentes à Assembléia da Fundação da Associação Acreana de Supermercados, aprovação de Estatutos e Eleição da primeira Diretoria Executiva, serão considerados membros fundadores.*

*Art. 68 – A primeira Diretoria terá mandato até 20 de novembro de 1.995.*

**Associação Acreana de Supermercados – ASAS**  
Av. Ceará, 2531 – Altos da ACISA – Centro - Fone: (68) 3223-0507  
E-mail: [asas.acre@acisa-ac.com.br](mailto:asas.acre@acisa-ac.com.br) - CEP 69.900-460 – Rio Branco - ACRE

*Declaramos que o presente Estatuto Social foi totalmente alterado, consolidado e aprovado na Assembléia Geral realizada no dia 18 de março de 2005 e entrará em vigor na data de sua averbação na Serventia do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.*

***Claudival Manoel da Silva***  
***Presidente***

***Advogado***